



C0078414A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.082, DE 2019
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Determina a substituição integral de medidores de energia elétrica eletromecânicos por medidores eletrônicos que informem ao usuário, com atualização em tempo real, o valor a ser pago pelo consumo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5715/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão substituir os medidores de consumo de energia eletromecânicos por medidores eletrônicos.

§ 1º Os medidores eletrônicos previstos no *caput* deverão apresentar, em local visível e em tempo real, os valores devidos pelos usuários em unidades monetárias correspondentes à remuneração pelo consumo de energia elétrica.

§ 2º Os valores previstos no § 1º deverão considerar todas as parcelas previstas no consumo, incluindo tarifas, eventuais encargos e antecipações de remuneração, além de todo e qualquer elemento que componha a fatura de energia elétrica.

§ 3º Fica vedado à concessionária ou permissionária o acréscimo de parcela ao final do período de faturamento sem a prévia informação, no medidor de energia, do valor proporcional a ela correspondente na forma descrita no § 1º.

§ 4º As concessionárias e permissionárias de que trata o *caput* deverão implantar um sistema de comunicação entre cada medidor e uma central de gestão da rede de distribuição.

§ 5º O prazo para cumprimento das determinações previstas neste artigo é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor de energia elétrica tem presenciado reiterados reajustes tarifários, que resultaram em elevações acima da inflação nos últimos anos. Esse insumo tem se tornado, cada vez mais, um grande peso nas finanças do brasileiro.

A tarifa de energia elétrica é o resultado de um conjunto de parcelas que remunera a geração, a transmissão e a distribuição, além de tributos e encargos que subsidiam diversos segmentos sociais. A soma de encargos setoriais e de tributos correspondem a quase metade do valor pago pelo consumidor final, o que contribui para posicionar o Brasil entre as nações em desenvolvimento que mais cobram pela energia elétrica.

Adicionalmente, em tempos de cobrança de bandeiras tarifárias,

crescem as incertezas quanto ao real valor a ser pago pelos serviços. Dessa forma, o impacto no orçamento familiar é ainda maior, agravado pela imprevisibilidade dos valores faturados, que dificulta sobremaneira o planejamento das despesas das residências.

A instalação de medidores eletrônicos, dotados de dispositivos que permitam ao consumidor o acompanhamento dos valores devidos pelo consumo de energia, possibilitará o acompanhamento em tempo real dos valores a serem despendidos por esse serviço essencial.

Permitirá, também, que as concessionárias acompanhem as perdas de energia a partir da comparação entre o valor total faturado e o fornecido para cada região. No longo prazo, a economia propiciada pela redução de perdas não técnicas poderá facilmente se converter em favor da modicidade tarifária.

Pelas razões expostas, solicitamos as nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

FIM DO DOCUMENTO